



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS**

Referência : Procedimento Administrativo nº 040.2020.001295
Reclamante : Ministério Público da Paraíba
Reclamado : Centro Universitário UNIFIP

RECOMENDAÇÃO

Os Ministérios Públicos da Paraíba, Federal e do Trabalho, por meio dos Promotores de Justiça, dos Procuradores da República e dos Procuradores do Trabalho signatários, com fulcro no Art. 15 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que conferem ao *Parquet* a prerrogativa de expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para a atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito aos direitos e garantias legais dos direitos à saúde dos cidadãos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que a saúde integra direito social fundamental prestacional originário, sendo direito de todos e dever do Estado, nos termos previstos no Art. 6º e no Art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a publicação dos planos de contingenciamento do COVID-19 elaborados pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando a situação ora enfrentada em todo o mundo devido à pandemia provocada pelo Coronavírus;

Considerando a necessidade de implementar ações preventivas a serem executadas pelo município de Patos/PB, visando combater e/ou minimizar os impactos trazidos pelo COVID-19;

Considerando que o Art. 197 da Constituição Federal 1988 dispõe que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

Considerando o disposto Art. 1º, II e III, da Constituição Federal de 1988, que impõem, como fundamentos da República Federativa do Brasil, *“a cidadania”* e *“a dignidade da pessoa humana”*;

Considerando que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988 expressa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/90, em seu Art. 2º, preconiza que *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

Considerando o contido no Art. 5º, III, da Lei Federal nº 8.080/90: *“são objetivos do Sistema Único de Saúde SUS – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”*;

Considerando que o Art. 7º, II, da Lei Federal nº 8.080/90, traça como diretriz do SUS a *“integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”*;

Considerando que, segundo o Art. 7º, XII, da Lei Federal nº 8.080/90, uma das diretrizes do SUS é a *“capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência”*;

Considerando que o Art. 18 da Lei Federal nº 8.080/90 prevê: *“À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde; ... IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; b) vigilância sanitária; c) de alimentação e nutrição; d) de saneamento básico; e) de saúde do trabalhador; V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde; (...) X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação”*.

Considerando, da mesma forma, que o Art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.820/2009, aponta que *“toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da*

saúde”, e o Art. 3º que “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver seu problema de saúde”;

Considerando a publicação na rede mundial de computadores (<https://unifip.edu.br/postagem/3694>), de notícia intitulada “*Unifip retoma suas atividades dia 3 de agosto e apresenta seu plano de Biossegurança e Educação*”, onde consta, expressamente, a informação de que “*a retomada das aulas (...) está marcada para dia 3 de agosto de 2020*”;

Considerando que tal informação, acaso englobe atividades acadêmicas presenciais, não encontra amparo nos Decretos que dispõem sobre a flexibilização, no âmbito do município de Patos/PB, das medidas estabelecidas para funcionamento do setor econômico e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a eventual retomada presencial das atividades educacionais pelo Centro Universitário UNIFIP também não encontra amparo no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que “*dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual*”;

resolvem **RECOMENDAR** ao Reitor do Centro Universitário UNIFIP que se abstenha de flexibilizar, notadamente no que tange às atividades acadêmicas presenciais, as limitações estabelecidas nos Decretos que disponham, no âmbito do município de Patos/PB, das medidas estabelecidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que estabelece a matriz de orientação para a retomada gradual das atividades em todo o Estado a partir do dia 15 de junho de 2020.

Da mesma forma, **RECOMENDA-SE** que o Centro Universitário

UNIFIP veicule novas informações que esclareçam aos interessados o alcance da notícia que ensejou a expedição da presente recomendação, alertando que o noticiário divulgado através do endereço eletrônico “<https://unifip.edu.br/postagem/3694>” não engloba, em seu conteúdo, atividades acadêmicas presenciais, fazendo uso, preferencialmente, daquele mesmo espaço virtual.

Cópia da presente recomendação administrativa será afixada na Promotoria de Justiça de Patos/PB e encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento geral.

Caso não seja atendida a presente **RECOMENDAÇÃO**, os Ministérios Públicos da Paraíba, Federal e do Trabalho tomarão as medidas judiciais necessárias a assegurar o seu fiel cumprimento, o que determinará a responsabilização de seu destinatário em âmbito civil e criminal.

Patos/PB, 30 de julho de 2020.



UIRASSU DE MELO MEDEIROS
Promotor de Justiça

LÍVIA VILANOVA CABRAL
Promotora de Justiça

TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS
Procurador da República



DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Andressa', is displayed on a light green rectangular background.

ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO
Procuradora do Trabalho

RAULINO MARACAJÁ COUTINHO FILHO
Procurador do Trabalho

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA ALMEIDA
Procurador do Trabalho

MARCELA MAIA ASFORA
Procuradora do Trabalho

PLANO NOVO NORMAL PB

Painel de Atividades x Bandeiras



ATIVIDADES/BANDEIRAS	VERMELHA	LARANJA	AMARELA	VERDE
RESTAURANTES	Delivery e Drive Thru (1)	Delivery e Drive Thru (1)	Delivery e Drive Thru (1)	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
BARES	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	PORTAS ABERTAS com novos protc
HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Apenas para a pandemia e negócios	Apenas para a pandemia e negócios	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CUIDADOS ESPECIAIS	Atendimento agendado e sem aglomeração	Atendimento agendado e sem aglomeração	Atendimento agendado e sem aglomeração	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
COMÉRCIO POPULAR	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
ENDAS (COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL)	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
SHOPPINGS CENTERS	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru	ABERTO com novos protocolos	PORTAS ABERTAS com novos protocolos
ACADEMIAS	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
EMAS, MUSEUS, TEATROS, CASAS DE FESTAS E OUTROS ESPAÇOS DE LAZER FECHADOS	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
STALAÇÕES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS (CRECHES, PRÉ-ESCOLAS)	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição de calendário escolar - com novos protocolos (2)
ESCOLAS (ENSINOS ELEMENTAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO)	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição de calendário escolar - com novos protocolos (2)
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	Fechado	Fechado	Fechado	Retorno após definição de calendário escolar - com novos protocolos (2)
ESCOLINHAS DE ESPORTES COM "CONTATO"	Fechado	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos
ESCOLINHAS DE ESPORTES SEM "CONTATO" (Tênis, Natação...)	Fechado	Fechado	ABERTO com novos protocolos	ABERTO com novos protocolos
JOGOS, TORNEIOS E CAMPEONATOS (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
EVENTOS RELIGIOSOS; CELEBRAÇÕES, PEREGRINAÇÕES... (*)	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	Drive-in. Presencial com 30% da capacidade	PERMITIDO com novos protocolos
EVENTOS, CONFERÊNCIAS, CONVENÇÕES, SEMINÁRIOS... (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
GRESSOS, CONCERTOS, SHOWS, CARNAVAIS, FESTAS JUNINAS, FESTIVAIS CULTURAIS... (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
COMÍCIOS, EVENTOS ELEITORAIS (*)	Fechado	Fechado	Fechado	PERMITIDO com novos protocolos
CONSTRUÇÃO CIVIL	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
INDÚSTRIA	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
CALL CENTERS	Aberto	Aberto	Aberto	Aberto
ÔNIBUS E VANS	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)
TÁXIS E VEÍCULOS DE APLICATIVOS	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)
MOTO TÁXI E TRANSPORTE ALTERNATIVO	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)	Permitido com adoção de novos protocolos(3)